termino a alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes funcionários:

Carla Sofia Santana Afonso Ribeiro Faria, Técnica Superior de 2.ª Classe, posicionada no Escalão 3, Índice 435.

Mafalda Maria da Silva Machado Pires, Técnica Superior de 2.ª Classe, posicionada no Escalão 3, Índice 435.

Augusto Pires Ribeiro Gomes, Chefe de Secção, posicionado no Escalão 3, Índice 370.

José António Oliveira Ferreira, Assistente Administrativa Especialista, posicionado no Escalão 3, Índice 295.

Orlanda Maria Baptista Teixeira Pedrosa, Assistente Administrativa Especialista, posicionada no Escalão 2, Índice 280

As alterações de posicionamento remuneratório dos funcionários fundamentam-se na complexidade de certas tarefas desenvolvidas neste Governo Civil, face ao nível de exigência e resultados obtidos, e importando reconhecer a dedicação e o esforço de alguns funcionários.

Os efeitos destas alterações reportam a 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal do Tribunal de Contas).

25 de Novembro de 2008. — O Governador Civil, *Fernando Ribeiro Moniz*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Aviso n.º 29233/2008

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 8 de Outubro de 2008:

Maria Teresa Perdigão Pulido Valente, assistente administrativa do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do distrito de Lisboa — aplicada a pena disciplinar de aposentação compulsiva, abrindo vaga do lugar, nos termos do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

28 de Novembro de 2008. — A Governadora Civil, *Dalila Araújo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 29234/2008

Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, dá-se conhecimento de que a lista as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos aos concursos para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, declarados abertos pelos avisos n.º s 27123/2008 e 27124/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2008, serão afixadas e publicitadas no sítio do CEJ na Internet, previsivelmente, no dia 9 de Janeiro de 2009.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

2 de Dezembro de 2008. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora*, José António Branco.*

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 3231/2008

Com base na informação n.º 158-A/DOG/2008, de 2 de Outubro, e considerando:

1 — Que o assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste Instituto, José Alves Ribeiro, entrou ao serviço no INPI em 9 de Dezembro de 1986, mediante concurso externo, tendo sido afecto funcionalmente à Direcção de Serviços de Informação e para o exercício de funções próprias da área de biblioteca, arquivo e documentação;

2 — Que desde essa data, o funcionário José Alves Ribeiro, tendo transitado, entretanto, para a Direcção de Serviços de Marcas, passou sucessivamente pela Divisão de Marcas Internacionais e Divisão de Marcas Nacionais, a que corresponde, na actual estrutura, o Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, possuindo neste momento a categoria de assistente administrativo especialista;

3 — Que releva desde já para o objectivo da presente deliberação, as classificações e resultados da avaliação de desempenho de que o funcionário tem sido objecto ao longo dos últimos anos, e que demonstram as excelentes qualidades profissionais do avaliado, quer em matéria de empenho e disponibilidade para o serviço, quer no que se refere às competências e capacidades profissionais exigidas para o desempenho da função, sem deixar de se referir, obviamente, as excelentes características de que dispõe em matéria de atitude pessoal e de relacionamento com os restantes colegas de trabalho;

4 — Que, de facto, no decorrer do seu percurso profissional, o funcionário exerceu sempre de forma exemplar todas as tarefas que lhe foram sendo confiadas em praticamente todas as fases de análise processual e de gestão de procedimentos para o estudo dos processos de registo nacional, internacional e mesmo comunitário, desde o momento de recepção de pedidos de registo até à fase de exame, compreendendo-se aqui, a análise dos requisitos de exame formal, classificação e publicação de actos;

5 — Que sempre desenvolveu estas tarefas de forma profissional e dedicada, demonstrando uma apetência permanente por novos conhecimentos, utilizando amiúde os conceitos da prática internacional e procurando permanentemente estar actualizado, donde, bastas vezes, emergiram propostas próprias de racionalização de procedimentos, na generalidade, sempre bem acolhidas pelas suas chefias directas e postas em prática;

6 — Também que da sua atitude perante os deveres profissionais, resulta uma permanente disponibilidade para actos de formação e treino dos respectivos colegas, o que tem feito regularmente, merecendo o devido apreço, quer das chefias, quer dos próprios colegas, reconhecendo-se, de facto, ao funcionário José Alves Ribeiro, excepcionais condições de identificação com a missão do serviço, ultrapassando, muitas vezes, o nível de responsabilidade a que está obrigado por inerência da função e categoria profissional;

7 — Que o funcionário, como natural consequência do quadro relatado, é regularmente designado para o exercício das funções correntes de gestão no sector de Gestão de Direitos, onde exerce actualmente as suas funções, nas situações de ausência da respectiva chefia, e coordenando a gestão das listas de trabalho de 10 colegas nesta área;

8 — O desempenho excepcional obtido pelo funcionário José Alves Ribeiro na última avaliação de desempenho referente ao ano 2007, se cifrou numa menção quantitativa de 4,52 e qualitativa de Excelente;

9 — Que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro impõe, como regra para alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, a acumulação de dez pontos nas avaliações de desempenho referentes às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra;

10 — Também que a presente situação, nos termos do estabelecido no artigo 113.º do mesmo diploma legal, obriga a que cumulativamente se encontrem preenchidos os dois requisitos, a saber:

As avaliações deverão referir-se às funções exercidas durante a colocação no escalão e índice actuais e;

Tenham tido lugar nos termos das Leis N.º s 10/2004 de 22 de Março e 15/2006, de 26 de Abril;

11 — Que o assistente administrativo especialista, tendo sido promovido na sua carreira profissional em 2005, detém, à presente data, um valor acumulado de 7 pontos, ficando, assim, inviabilizada a aplicação constante no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;

12 — Que o Conselho Coordenador da Avaliação foi, conforme determinado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ouvido em devido tempo:

O Conselho Directivo reunido nesta data deliberou, que ao assistente administrativo especialista, José Alves Ribeiro seja aplicado, a título de excepção e devidamente enquadrado na possibilidade de promoção como medida gestionária que assiste a este Organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48.º da supramencionada lei, ou seja, que o funcionário altere o seu posicionamento remuneratório na sua categoria para o quarto escalão do índice remuneratório 316 da tabela salarial aplicada à função pública, cujo vencimento corresponde ao valor de 1 054,21€.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Campinos*.

Parecer do conselho de coordenação da avaliação sobre a alteração do posicionamento remuneratório do assistente administrativo especialista José Alves Ribeiro, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em vista a apreciação da alteração do posicionamento remuneratório do assistente administrativo especialista José Alves Ribeiro, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que veio estabelecer os Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas,

o Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA), reuniu-se em 02 de Setembro do corrente ano, a fim de emitir parecer no quadro da exigência plasmada no n.º 4 do artigo 48.º do referido diploma legal.

***A*) Enquadramento factual**

1 — A Directiva N.º 3/2008 de 23 de Maio emanada pelo Conselho Directivo do INPI, veio fixar as regras e critérios aplicáveis para o processo de avaliação de desempenho e atribuição de prémios e progressão na carreira profissional dos colaboradores do INPI;

2 — O processo de avaliação de desempenho dos colaboradores do INPI decorreu de forma totalmente transparente obedecendo aos prazos, princípios e regras gerais de avaliação do desempenho definidos pelo SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, designadamente, através da calendarização e concretização das diversas fases que integram o processo.

3 — Quanto à diferenciação do mérito e excelência, foram cumpridas as regras legalmente impostas através da fixação de percentagens máximas para as classificações de Muito Bom e Excelente;

4 — No que reporta à aplicação em concreto das regras estabelecidas, designadamente no ponto n.º 2 na Directiva do CD N.º 3/2008, de 23 de Maio, bem como das deliberações unânimes tomadas em sede de Conselho Coordenador da Avaliação, importa referir que o funcionário José Alves Ribeiro, em exercício de funções no Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, obteve, na sua última avaliação de desempenho, uma menção quantitativa de 4,52 e qualitativa de Excelente;

5 — Importa acrescentar que o funcionário José Alves Ribeiro iniciou funções no INPI em 9 de Dezembro de 1986 com a categoria de Auxiliar Técnico de 2.ª classe de BAD;

6 — Actualmente, e desde 4 de Julho de 1992, que se encontra posicionado na carreira de Assistente Administrativo, estando desde 29 de Junho de 2005, com a categoria de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do INPI;

7 — Este funcionário sempre desenvolveu o seu trabalho de forma profissional e dedicada, demonstrando uma apetência permanente por novos conhecimentos, procurando permanentemente estar actualizado, donde, bastantes vezes, emergiram propostas próprias de racionalização de procedimentos, na generalidade, sempre bem acolhidas pelas suas chefias directas e postas em prática.

***B*) Enquadramento legal**

1 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente no seu artigo 47.º n.º 6, estabelece como regra para alteração obrigatória do posicionamento remuneratório do trabalhador a acumulação de dez pontos nas avaliações de desempenho referentes às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra;

2 — Relevando, ainda o estabelecido no artigo 113.º do mesmo diploma legal, que obriga a que cumulativamente se encontrem preenchidos dois requisitos:

As avaliações deverão referir-se às funções exercidas durante a colocação no escalão e índice actuais e,

Tenham tido lugar nos termos das Leis N.º s 10/2004 de 22 de Março e 15/2006, de 26 de Abril;

3 — O assistente administrativo especialista, José Alves Ribeiro, tendo sido promovido na sua carreira profissional em 2005, detém, à presente data, um valor acumulado de 7 pontos, ficando, assim, impedida a aplicação da regra constante no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008;

4 — Assim, e ainda que não se encontrem reunidos os requisitos previstos no artigo 47.º, o dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação e considerando os limites fixados pela decisão oportunamente tomada ao abrigo do artigo 119.º da Lei que aprovou o orçamento de estado para 2008, pode determinar que a alteração do posicionamento remuneratório na categoria do trabalhador se opere para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra.

***C*) Conclusão**

Neste contexto e considerando:

a) O desempenho excepcional obtido pelo funcionário José Alves Ribeiro na sua última avaliação de desempenho referente ao ano 2007;

b) Que o resultado das avaliações feitas ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública sempre revelaram um elevado nível de desempenho por parte do funcionário;

c) O contexto laboral em que o funcionário se encontra inserido, ou seja, trata-se de um trabalhador que para além de possuidor de elevado potencial detém, ainda, uma forte experiência de trabalho e conhecimentos técnicos na área da gestão de direitos de Propriedade Industrial;

d) Que esta competência é ainda mais evidente quando este colaborador é responsabilizado pelas suas chefias para ministrar formação a todos que de novo contactam com as matérias relativas à Propriedade Industrial;

e) Toda a carreira profissional do trabalhador, a sua inquestionável competência profissional, bem como os resultados alcançados ao longo dos últimos anos, é justo que o trabalhador em causa seja merecedor de uma progressão na sua carreira profissional:

O Conselho Coordenador da Avaliação é de parecer que, face ao que atrás foi dito, e relevando para o efeito as deliberações unânimes tomadas na presente reunião, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 48.º, da já mencionada Lei n.º 12-A/2008, que ao funcionário José Alves Ribeiro se aplique, a título de excepção e devidamente enquadrado na possibilidade de promoção como medida gestionária que assiste a este Organismo, o estabelecido no artigo 48.º, ou seja, que o funcionário possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na sua categoria para a terceira posição imediatamente a seguir àquela em que actualmente se encontra.

O presente parecer deve ser submetido à consideração e aprovação do dirigente máximo do INPI para decisão.

2 de Setembro de 2008. — *António Campinos — Jorge Alvim — Elpídio Santos — João Negrão — Rui Lourenço — Maria José Silva — Inês Lopes.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 31583/2008

Com vista à construção da estação de tratamento de águas residuais do Ave e acesso — frente de drenagem 10, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, a desenvolver no concelho de Vila do Conde, veio a Águas do Ave, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos dos artigos 1.º, 12.º a 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de 22 parcelas de terreno localizadas na freguesia de Tougues, concelho de Vila do Conde, todas melhor identificadas no mapa e assinaladas nas plantas constantes do presente processo.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 366/DSO.DEJ/2008, de 10 de Novembro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à construção da estação de tratamento de águas residuais do Ave e acesso — frente de drenagem 10, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Vale do Ave, a favor de Águas do Ave, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

28 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*